

CAPITAL.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 87000
Por seis mezes..... 47000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & Irmão.
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados
Subscreeve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 40.
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 107000
Por seis mezes..... 57000

PARTE OFFICIAL.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 17 de abril de 1856.

A. H. Gunther.—Tomando em consideração os officios de Vmc. com datas de 4 de março ultimo e 12 do corrente nos quaes solicita uma gratidão pelo trabalho que lhe acresce servindo não só de administrador da estrada de Campinas, mas também de escriptorio, interprete, e apontador dos operarios allemaes que estão empregados na dita estrada, resolvi arbitrar-lhe por esse excesso de trabalho, a gratificação mensal de 50000, que deverá perceber desde o dia em que foi encarregado dos referidos operarios allemaes.

Expedio-se ordem.
Ao commandante superior de Santos.—Significo a V. S. em resposta ao officio de 12 do corrente, que por despacho de 21 de dezembro do anno findo, concedi 6 mezes de licença ao capitão José Thomaz Vianna, sem que até agora se lhe expedisse a respectiva portaria, por não ter apparecido na secretaria pessoa por elle encarregada de satisfazer o sello da licença. Aproveito a occasião para declarar a V. S. que, em quanto lhe não for apresentada qualquer licença solicitada por praças da guarda nacional, devem ser estas chamadas ao serviço, considerando a licença como não concedida.

A camara da capital.—Declaro a Vmc. em resposta ao officio de 13 do corrente, que a presidencia não pôde, á vista do aviso do ministerio da justiça de 15 de junho do anno passado, dispensar os fiscaes de todo o serviço activo da guarda nacional, conforme Vmc. solicitação.

Ao inspector geral da instrução publica.—Remetto a V. Rm. os inclusos requerimentos de Severiano Duarte da Silva Ferreira e João Gonçalves de Oliveira Bastos, que sollicitão os empregos de professores publicos de Latim e Francês da cidade de Iguaçu e Guaratinguetá, afim de emitir o seu parecer a respeito, tendo em vista os termos de aprovação constantes das copias juntas.

Ao delegado da Franca.—Inteirado da materia do officio de Vmc. datado de 24 de março ultimo, cumpro-me recomendar-lhe que installe quanto antes o processo pelo facto dos tiros disparados na porta do Dr. juiz de direito da comarca.

Ao juiz de direito de Santos.—Com quanto me parece attendivel a representação do Dr. juiz de direito substituto dessa comarca, feita em officio de 11 do corrente acerca da conveniencia de se proporcionar as autoridades judiciaes e policiaes dessa cidade uma casa onde pratiquem os actos de seu officio, lembrando para esse fim a casa do trem, não posso todavia acquiescer a realisação de uma tal medida tanto porque a casa do trem pertence ao ministerio da guerra, como porque sua promptificação ocasionaria despesas, para as quaes não ha credito.

Dia 18.
Ao vigario de Santo Antonio da Caxoeira.—Declaro a V. Rm. em solução as duvidas propostas no officio de 3 do corrente; primeiro, que findo o primeiro prazo marcado para o registro das terras, deve logo remetter á thesouraria a relação dos multados para promover ella a cobrança executiva, conforme o art. 95 do regulamento de 30 de janeiro de 1854; e no caso de serem as multas impostas no segundo ou terceiro prazo, porque só então foram conhecidos os infractores, deverá nessas epochas remetter a relação dos multados á thesouraria; segundo, que os infractores poderão ser conhecidos quando se apresentarem para o registro no segundo ou terceiro prazo, ou pedindo os vigarios informações aos juizes de direito, municipales, delegados, subdelegados e juizes de paz; terceiro, que o registro das terras deve ser feito perante o vigario da freguezia em que estão situadas conforme a divisão civil e ecclesiastica, embora os possuidores tenham obtido do ordinario pertencer quanto ao espirital a outra parochia; quarto, que os terrenos pertencentes ás matrizes, devem ser registados, incumbindo esta obrigação aos respectivos fábriqueiros ou administradores, nada obstando a que os parochos façam essa declaração na falta daquelles funcionarios.

Circular aos juizes de direito, municipaes e de paz.
Remetto a Vmc. para sua intelligencia e execução, a copia abaixo transcripta, do aviso do ministerio da justiça de 4 do corrente, declarando que, não tendo o regulamento de 31 de dezembro de 1851, relativo ao uso, preparo e venda do papel sellado, alterado como se vê do seu art. 10 a disposição do art. 35 do regulamento de 10 de julho de 1850, que manda pagar o sello das certidões, citações e outros actos judiciaes antes da juntada a autos e petições, ou da apresentação para produzirem em publico o devido effeito, não se pôde ordenar aos respectivos officiaes de justiça, que lavrem as certidões em papel sellado; sendo que quanto aos do juizo de paz não ha lugar ao pagamento desse imposto nelles, segundo a terminante disposição do art. 18 da lei de 18 de setembro de 1845.

Circular.—3ª Secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 4 de abril de 1856.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se suscitado duvida sobre dever ou não ser escriptas em papel sellado a fé das certidões que passão os officiaes de justiça, manda S. M. o Imperador declarar a V. Ex. para que o faça constar aos diferentes juizes dessa provincia, que não tendo o regulamento de 31 de dezembro de 1851 relativo ao uso, preparo e venda do papel sellado, alterado como se vê do seu artigo 10, a disposição do art. 35 do regulamento de 10 de julho de 1850, que manda pagar o sello das certidões, das citações e outros actos judiciaes antes da juntada a autos e petições, ou de apresentação para produzirem em publi-

co o devido effeito, não se pôde ordenar nos respectivos officiaes de justiça que lavrem as ditas certidões em papel sellado; e que, quanto aos dos juizes de paz, segundo a terminante disposição do art. 18 da lei de 18 de setembro de 1845, que está em vigor, não se paga em tais juizes esse imposto. Deos guarde a V. Ex.—José Thomaz Nabuco de Araújo.—Sr. presidente da provincia de S. Paulo.—Campanha e registo-se.—Palacio do governo de S. Paulo 14 de abril de 1856.—Almeida.

Ao vigario de Santos.—Em resposta ao officio de V. S. datado de 8 do corrente, no qual expõe algumas duvidas acerca do registro das terras, tenho por conveniente declarar-lhe, que, findo o primeiro prazo para o registro das terras possuidas, ainda poderão ser recebidas no segundo as declarações conforme o art. 95 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, devendo porém V. S. impôr a cada um dos possuidores, que não fizeram declarações no primeiro prazo, a multa de 25000 rs. communicando isso mesmo á thesouraria para effectiva cobrança. Chamo a attenção de V. S. para o art. 98 do citado regulamento que, lhe incumbe o dever de instruir seus freguezes sobre a necessidade do registro na segunda dilação, pena de 50000 rs., instrução essa feita nas Missas conventuales, e por outros meios convenientes segundo o art. 99.

Ao Exm. presidente do Espirito Santo.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. de 7 do corrente, acompanhado de dous exemplares da exposição que foi apresentada a V. Ex. pelo 1º vice-presidente, por occasião de s'impessar d'administração dessa provincia no dia 8 do mez passado.

Ao Exm. presidente de Goyaz.—Tenho a honra de accusar recebido o officio de V. Ex. datado de 25 de fevereiro preterito, com o qual me remetteu dous exemplares do tomo 21 do livro da lei Goyana, contendo os actos legislativos promulgados no anno passado.

A camara de Itapetininga.—Cumprindo marcar as divisas da nova villa de Botucatu afim de que possa ser ella installada, conforme determina o art. 2º da lei n. 17, de 14 de abril do anno findo, recomendo a Vmc. que com a maior urgencia me informem quaes as divisas da dita villa de Botucatu com essa cidade.

Idem mutatis mutandis á camara de Tatuhy.

A camara de Pindamonhangaba.—Tendo ouvido o inspector da estrada dessa cidade para S. Bento acerca do officio de Vmc. com data de 16 de janeiro preterito, no qual representam haver um passo quasi intransitavel em dita estrada além da ponte do Parahyba, e sendo-me por elle declarado que, com quanto exista em dita estrada um lugar baixo, que com as enchentes do rio torna-se um pouco encommo aos viandantes, mas que é com tudo transitavel a qualquer hora, havendo além disso um desvio por onde também se passa, resolvi recomendar-lhe que dê as providencias convenientes para que não fique interceptado o transitio, visto como o concerto do dito passo da estrada é orçado em mui subida quantia.

Expedio-se ordem.

A Gil Florindo de Moraes.—Examine Vmc. as pontes desde o Itaquera até a freguezia d'Itaquasetuba; e informe quaes os concertos de que carecem, procedendo desde logo ao orçamento da despeza com o reparo de cada uma dellas.

Circular aos juizes de orphãos.

Recommendo a Vmc., em cumprimento do aviso do ministerio da justiça do 1º do corrente, que observe pontualmente o disposto no art. 2º da ordem do thesouro nacional n. 7 de 30 de abril

de 1855, remettendo no fim de cada trimestre á thesouraria a demonstração dos dinheiros de orphãos e ausentes que no decurso delle houverem entregado aos collectores e administradores de mesas de renda.

Ao subdelegado de Botucatu.—Cumprindo marcar as divisas da nova villa de Botucatu com os municipios de Itapetininga e Tatuhy, afim de que possa ser ella installada, conforme determina o art. 2º da lei n. 17, de 14 de abril do anno findo, recomendo a Vmc. que com a maior urgencia me informe quaes as divisas da nova villa de Botucatu com os referidos municipios.

Dia 19.

Ao tenente-coronel do batalhão da guarda nacional d'Iguapé.—Em resposta ao officio de Vmc. com data de 4 do corrente, no qual sollicita a nomeação de uma pessoa habilitada para servir de instructor do batalhão sob seu commando, tenho por conveniente declarar-lhe que não é possível annuir a seu pedido, por quanto, nos termos do art. 47 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, os instructores dos corpos são os respectivos majores e ajudantes, quando forem tirados d'entre os officiaes do exercito, sendo que nos corpos que os não tiverem, fica a instrução a cargo de seus commandantes e officiaes que por isso não perceberão vencimento algum. Previo a Vmc. de que a correspondencia dos commandantes dos corpos com a presidencia deve ser feita por intermedio do commandante superior.

Ao delegado de S. Sebastião.—Com a leitura da segunda parte do officio de Vmc. datado de 7 do corrente, fiquei sciante de não ter havido nos dous dias precedentes caso algum da epidemia no bairro do S. Francisco, sendo que na villa o estado sanitario é satisfactorio.

Ao mesmo.—Declaro a Vmc. em resposta á primeira parte do seu officio de 7 do corrente, que as cinco praças remittidas para essa villa fazem parte do destacamento que ali se acha, não podendo Vmc. mandal-as para Caraguatuba, e outrosim que no caso de precisar o juiz municipal de qualquer força para alguma diligencia, deverá Vmc. prestar-lhe, á vista da competente requisição.

Ao inspector da estrada de Parahybuca.—Accuso recebido o officio de Vmc. com data de 6 do corrente no qual communica estar concertada, e dando livre transitio a ponte sobre o rio Parahytinga, parecendo-lhe que esse concerto será de alguma duração, do que fico sciante.

Ao chefe interino de policia.—Tendo concedido a Firmino José d'Araujo Cunha, a demissão, que pediu, do lugar de 3º supplente do subdelegado de policia da cidade de Mogy-girim, assim o communico a V. S. para sua intelligencia e execução.

Ao mesmo.—Communico a V. S. para sua intelligencia e execução, que resolvi conceder a João Carlos de Arruda Botelho, a demissão, que pediu, do cargo de subdelegado de policia da freguezia de Santa Barbara, nomeando José Theodoro e Silva para substituí-lo, tendo outrosim nomeado Francisco Machado e Silva para o lugar de 1º supplente do referido subdelegado que se acha vago.

Ao mesmo.—Communico a V. S. para sua intelligencia e execução que, attendendo os motivos allegados pelo major Antonio Joaquim da Rosa, resolvi conceder-lhe a demissão, que sollicitou,

do cargo de delegado de policia da villa de S. Roque.

Leis Provincias.

N. 14.

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da provincia de S. Paulo &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte: Art. Unico. Ficão creados dous officios de partidador para o juiz municipal e de orphãos da villa Franca. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de mil oitocentos cinquenta e seis.

(L. S.) Antonio Roberto de Almeida.
Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando dous officios de partidador para o juiz municipal e de orphãos da villa Franca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.
Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de 1856.—Francisco José de Lima.
Registada n'esta secretaria do governo no L.º 4.º de lei a folha 74 em 5 de abril de 1856.—Joaquim José de Andrade e Aquino.

N. 15.

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Art. Unico. Fica criada uma freguezia com a denominação de S. Sebastião da Boa-Vista, no lugar que tem este nome no municipio de Casa-Branca, cujas divisas são as seguintes: com a parochia da dita villa o Rio Pardo, e com as de Caconde, Cajuru, e S. Simão. as actuaes d'estas parochias. Revogadas as disposições em contrarios.

Mando portanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de mil oitocentos cincoenta e seis.

(L. S.) Antonio Roberto de Almeida.
Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma freguezia com a denominação de S. Sebastião da Boa-Vista, no lugar que tem este nome no municipio de Casa Branca, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.
Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de 1856.—Francisco José de Lima.

Registada n'esta secretaria do governo no L.º 4.º de leis a folha 74 v. em 5 de abril de 1856.—Joaquim José de Andrade e Aquino.

N. 16

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da provincia de S. Paulo. &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica creada uma escola de instrucção primaria elementar para o sexo masculino na freguezia de Itaquery no municipio do Rio Claro, e outro para o sexo feminino na do Braz.

Mando por tanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

(L. S.) Antonio Ribeiro de Almeida. Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma escola de instrucção primaria elementar para o sexo masculino na freguezia de Itaquery no municipio do Rio Claro, e outra para o sexo feminino na do Braz, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver. Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de abril de 1856. —Francisco José de Lima.

Registada n'esta secretaria do governo no L. 4.º de leis a folha 74 v. em 5 de abril de 1856. —Joaquim José de Andrade e Aquino.

N. 17.

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da provincia de S. Paulo &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica creada na povoação da extincta aldeia da Senhora da Escada, municipio de Mogy das Cruzes, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos onze dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

(L. S.) Antonio Roberto de Almeida. Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na povoação da extincta aldeia da Senhora da Escada, municipio de Mogy das Cruzes uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver. Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos tres dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. —Francisco José de Lima.

Registada n'esta secretaria do governo no L. 4.º de leis a folha 75 em 11 de abril de 1856. —Joaquim José de Andrade e Aquino.

N. 18.

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da provincia de S. Paulo &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a lei seguinte:

Art. Unico. Fica autorizada a camara municipal da villa de Santo Antonio da Parahibuna a vender uma morada de casa, que serve de prisão n'esse municipio, devendo applicar seu producto para as obras da nova cadeia. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução

da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos onze dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis

(L. S.) Antonio Roberto de Almeida. Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, autorizando a camara municipal da villa de Santo Antonio da Parahibuna a vender uma morada de casa que serve de prisão n'esse municipio, devendo applicar seu producto para as obras da nova cadeia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver. Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos onze dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. —Francisco José de Lima.

Registada n'esta secretaria do governo no L. 4.º de leis a folha 75 em 11 de abril de 1856. —Joaquim José de Andrade e Aquino.

N. 19.

O Bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da provincia de S. Paulo &c.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A lei n. 21 de 14 de abril do anno passado que autorizou a construcção por contracto de uma linha de estrada de Ubatuba a Taubaté, fica extensiva com todas as suas condições a qualquer Companhia, ou individuo nacional ou estrangeiro, que emprehenda e se obrigue a construir outra semelhante linha de Caraguatubá até a cidade de Jacarehy.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario

Mando portanto á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

(L. S.) Antonio Roberto de Almeida. Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a lei n. 21 de 24 de abril do anno passado fica extensiva com todas as suas condições a qualquer Companhia, ou individuo nacional, ou estrangeiro, que emprehenda outra linha de estrada de Caraguatubá até a cidade de Jacarehy, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver. Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. —Francisco José de Lima.

Registada n'esta secretaria do governo no L. 4.º de leis a folha 75 v. em 14 de abril de 1856. —Joaquim José de Andrade e Aquino.

Corresp. do "Correio."

RIO DE JANEIRO, 14 de maio de 1856.

Atemos o fio á nossa correspondencia de 5 de abril e continuemos a narraçáo como lhe havia prometido.

E' preciso primeiro que tudo um reparo de uma falta que involuntariamente commetti; deixando intercalar mais de um mez, sem cumprir com o que me havia obrigado para com Vmc.; ligeiros contratempos, ou o mal que é hoje epidemico pela camara dos deputados, tanto que ha onze dias tem havido apenas 5 sessões, concorreram para essa falta.

Tres factos salientes tenho eu hoje de commemorar: a eleição dos deputados á assembléa provincial; o julgamento do celebre processo Villa Nova do Minho—o a abertura da 4ª sessão da 9ª legislatura.

Dous com effeito já lá estão no dominio do passado e bem depressa entregues á imparcialidade da historia—todos por ahí já dellas tem noticia completa, e por isso apenas succintamente os referirei.

Este anno o dia 7 de abril teve de recordar não só o grande facto de nossa historia, como ser testemunha de abdicções forçadas, e elevações nunca vistas e nem esperadas.

E assim é que muitos candidatos daquelles que na phrase da imprensa diaria da corte deviam merecer com os outros por seus relevantes serviços, ou logar na honrada salinha, foram pospostos por outros, e tiveram necessidade de abdicar. Em logar

destes, outros portentos de intelligencia e de talento, sem mais padrinho nem recommendação, tiveram a honra de serem chamados ao recinto da augusta assembléa.

De maneira que as cousas assim pintadas, quadro analogo aquelle que nos descreve a theoria do systema representativo, querem dizer que os relevantes serviços recommendaram o nome de uns, e a grande intelligencia e de outros. Cá para mim em nada disto acredito, sou sceptico ou pelo menos differendo pela grande sciencia de politica—vejo em tudo uma farsa, e o nepotismo desenvolvendo-se cada vez mais. Ha quem espere grande remedio dos circuitos; está me parecendo que isto de circulo ou quadrado é questão de nome, e que as cousas sempre hão de caminhar da mesma fórma.

As theorias novas e de transição estão tambem em apuro de gosto—a palavra conciliação embaralhou todas as opiniões, fundio todas as crenças; era novidade, seduzio os espiritos: a lei dos circuitos e das incompatibilidades não foi má dose de narcotico—mas o que excede a tudo é a maneira nova por que intervem o governo na eleição; não ha mais chapa, nem de quatro duzias dada pela presidencia: os ministros deixam a entidade de membros do poder executivo, pedem a rogam aos seus amigos que votem antes neste que não naquelle—porque este é o amigo o parente do nosso homem, que nessa occasião diz mal lisonjeiramente que não é ministro—sendo ministro.

E' uma intervenção igual á conciliação: Fallando assim apenas narro o facto do que succedeu sem que nisso se deva ver censura ou acto de politica com o que pouco ou nada me importa. Espectador de scena, e encarregado por Vmc. de narrar o que vejo, cumprio o meu dever.

E' ali estão 38 nomes, filhos do voto livre, representantes, pela sua intelligencia e pelos serviços prestados á provincia que os vio nascer.

E assim passou-se a eleição de 7 de abril de 1856. Ainda bem os espiritos estavam livres desta novidade que tanto os prendeo, que uma outra de genero diverso, porem muito mais curiosa pela raridade com que se apresentava, os arrebatou completamente á sua attenção, e constituiu-se novo objecto de critica e de discussáo, foi isto o julgamento dos compromettidos na grande questão de Villa Nova do Minho.—A imprensa da corte já tanto fallou sobre este objecto, já foi elle tão discutido; suas principaes scenas são tão conhecidas, que me dispenseo de reproduzi-las; consignando apenas o facto virgem nos annos do paiz de haver uma sessão que se abriu no dia 10 de abril e encerrou seus trabalhos no dia 18 do mesmo mez. As revelações desse condemnado, que quando perdido fallou a verdade—pravam o trama horroroso e hum forjado que se havia feito para dilapidar a fortuna colossal de Villa Nova do Minho; que a verdade deve ser sempre enunciada ainda mesmo contra aquelle que a revela; e finalmente que fallíveis são os juizos humanos, que não podendo sondar o fundo do coração, tem muitas vezes de ser preza da mentira e falsidade, pronunciado por labios contrahidos e amoldados pela mais refinada hypocrisia.

Que fonte inexgotavel de questões de direito não offerece este processo celebre, que normas e que pontos de reformas não pede elle em nome da legislação. Profano no sanctuario de tal sciencia não me abalanceo em nada discutir, e apenas declaro que infeliz da legislação que precisa constantemente de pratica para ser julgada em sua efficacia boa ou má, prova de que esses confccionadores, quando muito sabem theorias e entendem que o que outros pensaram debaixo de certo clima e no meio de certos véos, tem uma applicação geral sem mais criterio nem exame.

No dia 3 de maio foi aberta a sessão da assembléa legislativa por S. M. o Imperador na presença das duas camaras reunidas. Os taes legisladores tem estado muito remissos a seus trabalhos, parece que a crença de que elles já não tem lei que legitime a sua reunião, os fez tornar indifferentes nos trabalhos de uma camara que pela propria lei e pela maioria de seus membros foi condemnada: ainda assim já se leram as propostas fixando as leis de força de mar e terra, e o Exm. Sr. ministro da fazenda já fez a leitura de seu relatório. Isto em quanto á temporaria, porque o senado lá vai andando sempre tranquillo e calmo, tendo adquirido mais dous membros mui distinctos pelos seus serviços, etc., si vera est fama.

Já que fallamos em senado cumpre lhe dizer que lá está uma cadeira pertencente á essa provincia coberta de crepe pela vaga do visconde de Uberaba; quem será o feliz patricio que terá a ventura, de levantando essa negra cortina, emblema da saudade, dizer aqui estou tambem neste hanc otea? Teremos por ventura mais alguma injusta decepção? Se a minha voz podesse valer alguma coisa proclamaria um nome bem digno dessa honra—tenho medo de offender a outros mui dignos, e assim espero o resultado.

Estamos aqui em espectativa a respeito da sorte do deputado Pacca igualmente complicado no grave negocio Villa Nova do Minho. Ferrem as conjecturas, e nada se póde dizer. Se fosse hoje a epocha de logica rigorosa, o juizo a respeito não podia deixar de ser concludente: que onde ha a mesma razão deve-se dar a mesma disposição.

Mas isto de logica quando em tudo se mette a politica traduz-se por interesse, e entáo qual será o desfecho do drama? eis o que ninguém póde prever e julgar.

Trabunt auctores, opinando uns que a camara temporaria suspende tudo. Não acredito porque seria cobrir-se de eterno opprobrio, decidir contra a opinião já passada em julgado e entáo convinha que apparecesse o remedio e moralidade assim calçada aos pés—é esta opinião de outros. Pensam outros que será submettido a julgamento e absolvido. Em fim tudo póde ser; e desesperada deve ficar a sorte dos outros que em identicas circumstancias estão hoje privados de sua familia sujeitos no regimem de uma penitenciaría.

Ainda é questão de dia a celebre proposta de compra de accções á companhia de seguros. A praça do Rio de Janeiro é a primeira casa de jogo do azar—desde que passou como principio que a agiotagem é muito licita e admittida em transacções commerciaes; ultimamente deu-se o caso publico e notório de se fazerem vendas de objectos que não estavam no poder do vendedor nem era de sua propriedade; alguns mais innocentes apadrinhando-se com as transacções mercantís, julgam que isto não é mais do que uma especulação como outra qualquer correndo-se o riscó apenas do negocio—mas em linguagem juridica deve isto ser mais alguma coisa, e assim o tem sustentado o Diario do Rio de Janeiro, redigido pelo illustre Dr. Atencio: muito nosso conhecido ahí, profano torno a repetir nada direi a respeito e Vmc. junto a uma Faculdade de Direito

poderá melhor saber qual deve ser o resultado desta questão.

Aqui paro. Até o correio proximo. (Carta particular.)

Communicado.

Ao termos o discurso do Sr. deputado Nebias, inserto no numero 403 do Correio Paulistano, deparámos com um topico relativo ao ex-inspector das estradas de Pindamonhangaba o Sr. Antonio Marques Vilella. Encerrava esse topico o mais honroso, e significativo elogio á este cidadão, tanto mais, quanto sendo proferrido por pessoa de tão elevada posição social, e tendo já dirigido os destinos desta provincia, como é o Sr. deputado Nebias. Desportou-nos este discurso não a demasiada, e por sem duvida temeraria pretensão de taes elogios ao Sr. Marques Vilella, que incontestavelmente com aquellas palavras do Sr. Nebias collocou-se n'uma posição eminentemente sobranceira á todo, e qualquer elogio, que por ventura se lhe queira fazer, mas o dever de denunciarmos ao publico seu merito, sua probidade, e seu incançavel zelo no desempenho dos deveres que lhe competiam, como inspector das estradas de Pindamonhangaba.

Por portaria de 2 de julho de 1849 foi o Sr. Marques Vilella nomeado inspector d'aquellas estradas, d'entáo com aquella actividade que todos lhe reconhecem, tratou de dotar seu municipio de optimas, e bem feitas estradas; estudou os meios mais facteis, e compatíveis com as rendas da provincia, e logo tratou de realisal-as. A estrada de Pindamonhangaba até o Una era um perfeito zig-zag, cheia continuamente de pantanos; o activo inspector promptamente removeu esses obstaculos tão fataes ao transitto publico; fez alguns atalhos, intupiu os pantanos, mormente o da vizinhança do —Socorro—que de ha muito se conservava n'um estado horrivel, obrigando os passageiros á darem não pequena volta; elevou um atterrado sobre a varzea do Una, que n'aquelle genero é uma das melhores obras; construiu sobre o pequeno rio vizinho á cidade uma ponte, senão muito extensa, ao menos de uma consistencia perduravel, e n'um lugar que lhe dá dupla utilidade, transitto aos passageiros, e aformoseamento á entrada da cidade.

A estrada que segue para Minas não merecia este nome, os atoleiros, os desbarraucados, e a costumada enchente do rio Piracêdama impediam constantemente o transitto: o Sr. Marques Vilella construiu sobre aquelle rio uma ponte de grande valor, e abriu de Pindamonhangaba á Minas uma estrada que em largura, e firmeza dos atterrados, em nada era inferior á estrada da capital á Santos. A estrada q' segue para a corte estava em deploravel estado, pantanos, sem ponte, e atterrado no rio Agua-preta; ponte e atterrado fez-se neste lugar, e varios pontilhões foram assentados em diversos pontos, as matta latheracs foram roçadas. Na estrada para S. Luiz foram igualmente feitos atterrados, e pontes como a do Pinhão. Desmodo tinha Pindamonhangaba optimas estradas, e sempre as teve durante a inaspectoría do Sr. Vilella; nem presuma-se que para isto era myster desperdicio dos dinheiros publicos, não; este activo e zeloso empregado procurou, quanto pôde, economisar os dinheiros da provincia; se esta nossa asserção póde ser comprovada com documentos que existem na secretaria do governo. Talvez se nos queira lançar a pecha de encarecidos, e exagerados pelo que levamos dito das linhas de viabilidade que estreitam os diversos pontos do municipio de Pindamonhangaba no tempo d'aquelle inspector, á esses pois apresentaremos o testomunho das pessoas desapaixonadas, e sensatas do lugar; a opinião dos passageiros que até hoje bem dizem ao Sr. Vilella pelo bem que prestou ao municipio neste ramo de serviço publico; apresentaremos mais as administrações que se succederam; isto é, á do Sr. Nabuco, Tieté, Hypolito, Nebias, Josino, que todos conservaram n'aquelle emprego o Sr. Marques Vilella, tendo-o por consequencia na conta da cidadáo probe, e

integro administrador. Apresentamos por fim o referido topico do discurso do Sr. Noblas que é sem duvida a prova mais irrefragavel do zelo, actividade, honradez, e circumspecção com que portou-se o Sr. Vilella durante sua inspeccoria. Mas a mão da fatalidade parece que poza sobre a sorte do homem de bem! Vem o Sr. Saraiva, e influenciado por pessoas avessas á aquelle inspector, (talvez mordidos pelo seu zelo incansavel), e não descobrindo a menor ommissão de deveres n'aquelle empregado, ardendo porém no desejo de encartar seus afilhados, excogita o mais azado meio de desgostar ao Sr. Marques Vilella, e obriga-lo a pedir sua demissão: por portaria de 21 de outubro de 1854, communique-lhe haver dividido as estradas sob sua inspeccoria em tres sessões, conservando-lhe em uma, isto que importava nada menos, que uma demissão indirecta surtindo o effeito desejado. Então o Sr. Vilella presador de sua honra, e conscio de haver cumprido seus deveres tão strictamente, quão patente, e notorio era o optimo estado das estradas de sua inspeccoria, pede demissão, e o Sr. Saraiva lhe concede. E o que seguiu-se d'aqui? Nada diremos, porque ahí estão essas estradas, ahí estão esses viajantes queixando-se, ahí está a representação da camara municipal ao governo, pedindo providencias sobre o poço talvez 20 braças adiante do Parahyba, que por muito tempo esteve vedando a passagem.

Eis como em nosso paiz vão os negocios publicos; ao homem de bem, ao empregado honesto procura se estigmatizar, arredar o da gerencia publica, e total-o ao ostracismo só por cumprir seus deveres! Eis a remuneração que se dá ao cidadão que subtrahindo-se á seus interesses peculiares, retira-se de sua casa dias inteiros, e expõe-se a intemperie das estações, á testa de um serviço inteiramente material só com o fim de promover o bem publico! Sim, só com o fim de promover o bem publico, porque o Sr. Vilella não necessita de um exíguo ordenado de administrador de estradas para viver; sua fortuna não pequena é mais que sufficiente para satisfazer suas necessidades principaes, e pólo sempre acoberto dos liros da desgraça; é abastado fazendeiro, e rico proprietario.

Si porém o Sr. Saraiva para encartar á seus spaniguados, saltou por sobre a lei que exige talentos, e virtudes na pessoa do empregado publico, e procurou deste modo esquecer-se dos serviços prestados pelo Sr. Vilella, o publico porém que está muito acima de qualquer condição de afilhagem, e os homens imparciaes, e insuspeitos, sempre farão justiça ao Sr. Vilella, e dirão com toda a lealdade como disse o Sr. deputado Noblas. «O Sr. Antonio Marques Vilella era um administrador prestimoso, suas obras ahí estão ao norte da provincia; pessoas que andaram por lá, e que não eram affeccionados á este Senhor disseram que fazia gosto percorrer-se essas estradas.»

Desculpe-nos o Sr. Marques Vilella se na breve exposição das idéas que suggeriu-nos o topico do referido discurso offendemos sua modestia, e convença-se que na consignação dessas nossas idéas cumprimos um dever denunciando ao publico a inteireza do seu caracter, e o desempenho dos deveres inherentes ao seu cargo.

5 de maio de 1856.

Um do povo.

Regulamento para os cemiterios da cidade de S. Paulo.

(Continuado do n. antecedente.)

CAPITULO III.

DO SERVIÇO DO CEMITERIO.

Art. 16. As covas para os enterramentos de pessoas adultas deverão ter, tanto nos cemiterios geraes, como nos particulares, 7 palmos de profundidade, com a largura e comprimento sufficiente, devendo ficar entre umas e outras os intervallos de duas palmos pelos lados e de tres na cabeça e nos pés; a terra que se lançar sobre os caixões ou corpos deverá ser socada da altura de quatro palmos para cima. As covas para o enterramento de pessoas de idade menor de 12 annos bastará que tenham

seis palmos de profundidade, e cinco se forem para innocentes menores de 7 annos de idade. Os carneiros ou estacumbas construidos acima do nivel do solo, terão profundidade não menor de sete palmos; e os corpos serão sepultados em caixões de madeira, forrados de laminas de chumbo.

Art. 17. As sepulturas tanto geraes como dos jazigos particulares serão numeradas e as razas terão no alto da lápida a declaração do numero ou quando não tiver esta, o numero estará escripto em um pequeno poste de pedra ou tijollo, collocado na cabeceira da sepultura, e as dos tumulos terão o numero em lugar facilmente visivel. Os numeros das sepulturas serão declarados nos assentos do livro competente dos enterros, de forma que a todo o tempo se possa saber os corpos que nella foram enterrados.

Art. 18. A abertura das covas para novas sepulturas poderá ter lugar depois de passado o tempo que pela experiencia se julgar necessario para completa consummção dos corpos, segundo a natureza do terreno mas nunca antes de cinco annos.

Art. 19. As ossadas que se encontrarem nas renovações das covas não poderão ficar expostas na superficie da terra, dispersas ou amontoadas, e se enterrarão na mesma sepultura abaixo dos sete palmos, em profundidade sufficiente para depois de enterrados receber a mesma sepultura um outro cadaver.

Art. 20. Haverá em cada cemiterio livros distinctos, encadernados, numerados, abertos, encerrados, e rubricados pelo presidente da camara municipal para nelles se lançarem os assentos dos obitos das pessoas que no mesmo cemiterio se enterrarem, pela ordem numerica e successiva do dia, mez e anno em que os enterramentos se fizerem, com declaração do nome, e cognome do finado, e de todas as mais individuações, que constarem da nota que são obrigados á apresentar as pessoas que sollicitarem ordem do enterro, mencionadas no art. 12, a designação do quadro em que o enterramento tiver lugar. Esta disposição comprehende os enterramentos em covas, carneiros, tumulos, ou mausoléus de propriedade particular, e até mesmo de cemiterios particulares existentes dentro dos cemiterios geraes.

Art. 21. Os indigentes, os pobres que fallecerem nos hospitales da santa casa da misericordia e suas enfermarias externas, nos hospitales e enfermarias do governo, ou nas prisões, os padecentes, e os corpos que forem remetidos pelas autoridades policiaes serão enterrados gratuitamente nas sepulturas geraes dos cemiterios.

Art. 22. As tabellas das taxas das sepulturas e dos objectos do serviço dos enterros deverão estar collocadas permanentemente dentro das capellas dos cemiterios por forma que possam ser vistas por todas as pessoas que as queiram consultar.

CAPITULO IV.

DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL PARA O SERVIÇO DO CEMITERIO.

Art. 23. Haverá em cada cemiterio publico um administrador e dous coveiros, estes podem ser provisoriamente augmentados até seis em circumstancias extraordinarias.

Art. 24. O administrador perceberá uma gratificação annual, que será estabelecida em lei municipal, e será de livre nomeação e demissão da camara municipal. Os coveiros terão um salario diario taxado pela mesma camara, e serão de livre escolha do administrador. O administrador e coveiros terão residencia gratuita nas casas proprias dos cemiterios.

Art. 25. São funções do administrador: § 1º Manter a ordem e regularidade do serviço dos cemiterios, e o acieo e aperfeiçoamento dos mesmos.

§ 2º Fazer toda a escripturação dos cemiterios em livros proprios fornecidos pela camara municipal.

§ 3º Cumprir todas as instrucções e ordens que lhe forem dadas pela camara municipal, e satisfazer as requisições das autoridades policiaes.

§ 4º Enviar mensalmente até o dia 5 á camara municipal um mappa dos enterros que tiveram lugar no mez antecedente, com declaração dos feitos em sepulturas geraes, ou nos jazigos de confrarias e irmandades, corporações religiosas, ou de particulares ou familias.

§ 5º Ter em effectivo trabalho os coveiros, empregando-os na limpeza e plantação e mais beneficios dos cemiterios, sempre que não estejam occupados em enterros.

§ 6º Ter em boa guarda a capella, e alfaias a ella pertencentes, assim como os moveis e utensis das salas mortuarias.

§ 7º Assistir á vigilia e observação dos corpos que vierem á sala propria, em consequencia de mortes repentinas, seguindo as instrucções dos facultativos, e participando a estes tudo quanto occorrer.

§ 8º Receber e escripturar em livro proprio todo o rendimento do cemiterio qualquer que seja a origem de que procedam.

§ 9º Executar e fazer executar todas as medidas policiaes do cemiterio constantes deste regulamento, lavrando auto de tudo assignado por testemunhas presencias quando as houver.

§ 10. Fazer entrada mensalmente nos cofres municipaes dos rendimentos que houver arrecadado no mez antecedente.

§ 11. Fazer na mesma occasião os pedidos dos objectos que forem necessarios para o serviço (quando não haja antes urgencia) e a disposição dos trabalhos executados no cemiterio durante o mez anterior, e indicação dos que

estão em andamento ou devem ser emprehendidos.

§ 12. Fazer trimestralmente a estatística dos cemiterios com declaração do numero dos mortos que nelle foram enterrados, e divisões por idades, naturalidades, enfermidades, sexos, profissões, e mais especialidades que forem exigidas nas instrucções especiaes que lhes dará a camara municipal.

CAPITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 26. Não se enterrarão nos quadros dos cemiterios destinados ás sepulturas geraes os cadaveres que levarem este destino não comprehendidos no art. 21, sem que paguem os condutores a quantia de 6 \$ 000 rs. pela sepultura e enterramento.

Art. 27. Se nas sepulturas geraes alguém quizer collocar lápida ou tumulo pagará além da quantia acima declarada, taxa annual de 4 \$ rs. correspondente ao numero de annos porque quizer conservar fechada a sepultura, ou a 50 \$ rs. se quizer perpetuamente para o respectivo cadaver, ou para outros.

Art. 28. As irmandades confrarias, ou corporações religiosas que quizerem ter nos cemiterios seus jazigos particulares, não poderão obter o terreno se não a titulo de aforamento perpetuo, e pagará de joia a quantia de 10 \$ rs. por braço quadrado na occasião da adjudicação, e o foro annual de 4 \$ rs. por braço quadrado.

Art. 29. Os particulares que quizerem gozar do privilegio do artigo antecedente pagando de joia no acto de adjudicação a quantia de 30 \$ rs. por palmo quadrado, e quando quizerem o jazigo perpetuamente o foro annual de 10 \$ rs. e quando por tempo determinado o de 20 \$ rs. por palmo quadrado.

Art. 30. As sepulturas dos jazigos particulares serão abertas e alteradas pelos coveiros dos cemiterios, e os respectivos possuidores pagarão a gratificação de 2 \$ rs. por cada uma.

Art. 31. As armações fúnebres da capella, a cera e mais misteres para as cerimoniaes dos enterros serão fornecidos pela municipalidade, e os directores dos enterros pagarão pelos preços declarados em tabella especial.

Art. 32. Haverá nos cemiterios os seguintes livros todos rubricados abertos e encerrados pelo presidente da camara municipal.

1º De assentamento dos enterros, tendo na margem esquerda de cada pagina o numero da sepultura, em que for depositado o cadaver, e as mais declarações especificadas no art. 12.

2º De assentamento das rendas dos cemiterios escripturadas por ordem chronologica, e com encerramento mensal.

3º Das despesas do cemiterio (exclusive as obras de construcção) incluindo os vencimentos dos empregados, e remonta de utensis, e pequenos reparos.

4º Da estatística trimestral sobre os dados, e com as divisões declaradas em instrucções especiaes.

Art. 33. Em lugar conveniente se fará nos cemiterios uma grande sepultura para deposito dos restos mortaes exhumados das igrejas e jazigos das tres freguezias da capital.

Art. 34. Será permittido á fabrica da cathedra edificar jazigo especial para nelle se enterrarem os conegos e mais empregados cathedraes, que tem direito a sepulturas particulares na mesma.

Art. 35. Quando acontecer que na sala de observações volte a vida algum individuo levado ao cemiterio como morto para ser enterrado não sendo indigente será obrigado a pagar ao administrador e coveiros a gratificação de cem mil reis, dos quaes terá o primeiro metade, e a outra metade se repartirá igualmente pelos coveiros que fizerem vigilia, sendo indigente a gratificação será paga pela camara municipal.

Art. 36. Todas as quantias que este regulamento manda pagar, consideram-se devidas ao cofre municipal para cobrarem-se executivamente.

Art. 37. As pessoas ou corporações que houverem de pagar as taxas estabelecidas neste regulamento ficam obrigadas ás que em lei municipal forem definitivamente estabelecidas.

Art. 38. Os cemiterios das parochias que não forem edificados pela municipalidade continuarão debaixo da administração em que se acham e sómente ficam sujeitos ás disposições deste regulamento na parte policiaal.

Art. 39. Os individuos que dentro do recinto dos cemiterios não se portarem com todo o respeito, ou que infringirem qualquer disposição deste regulamento, serão conduzidos pelos guardas a porta dos cemiterios, e delles expellidos.

Art. 40. É prohibido: 1º escallar os muros dos cemiterios, e as grades e os cercados das sepulturas, andar sobre os bancos de relva subir ás arvores, aos monumentos, mausoléus ou carneiros, deitar-se sobre a relva, escrever qualquer coisa nos monumentos, pedras tumulares e arvores, cortar, ou arrancar as flores, plantadas sobre as covas, e causar qualquer destruição nas sepulturas. 2º Lançar imundicie em qualquer parte dos cemiterios.

Qualquer violação destas disposições dará lugar á multa de 10 á 50 \$ rs., segundo a gravidade do caso, e á prisão por oito até trinta dias.

As mesmas penas serão impostas sem prejuizo d'outras em que possam ter incorrido os coveiros, ou outras quaisquer pessoas que tirarem as roupas, mortalhas ou outro objecto com que se acharem os cadaveres.

Pago d'assemblla legislativa provincial, de S. Paulo, 3 de maio de 1856. — Barão do Tietê, vice-presidente. — Delfino Pinheiro d'Ulhoa Cintra, 1º secretario. — Salvador José Correia Coelho, 2º secretario.

Está conforme. — Secretaria da camara municipal.

Capital de S. Paulo, 12 de maio de 1856. — O secretario. Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

ANNUNCIOS.

AO PUBLICO

Candido José Martins da Cunha mudou sua officina de solleiro para rua do Ouvidor esquina da de São Bento com Bento José Martins da Cunha, cuja officina girará de baixo da firma de Bento Martins & sobrinho para onde seus freguezes poderão procurar-o que serão bem servidos e com promptidão. (1-3)

D.ª MARIA IGNÁCIA DA SILVA PORTO, Narcizo Tavares Coimbra, e mais filhos, cordialmente agradecem ás pessoas de sua amizade, tantas provas de consideração que lhes derão acompanhando com caridade e religião ao ultimo jazigo os restos mortaes do desditoso esposo, sogro e pai Manoel Ribeiro da Silva Porto; e aproveita esta occasião para convidar-lhes á assistir a missa do 7.º dia q' celebrar-se-ha em repozo á alma do finado no dia 26 de este segunda feira as 8 horas da manhã, na capella de Nossa Senhora do Carmo.

ATTENÇÃO.

VENDE-SE um soberbo e elegante ginete—Pampa, muito proprio para pastor de alguma fazenda; juntamente com elle se venderão os arreios.

A' quem convier, dirija-se ao pateo do Collegio, casa immediato ao theatro, que achará com quem tratar desde 1 hora da tarde até ás 4; se porém for Quinta feira ou Domingo, á qualquer hora. (1-2)

O Padre José Joaquim de Almeida—tendo de se retirar para a freguezia de Una, para onde foi nomeado Vigario, como não possa despedir-se pessoalmente de todos que o honrarão com suas confianças, e amizades, visto se acharem em suas fazendas, vem por meio deste jornal agradecer cordialmente os valiosos obsequios e estima que recebem do brioso povo Porto-felices se e offerecer ao mesmo tempo o seu limitado prestimo na freguezia de Una a todos que d'elle se quizerem utilizar-se.

LUÍZ SUPPLY, estabelecido na rua do Rozario n. 26 com loja de ourives, joias, e todos os objectos de brilhantes e de prata, faz publico que o Sr. Augusto Biallé se achá exonerado da venda de suas mercadorias, e que não tem encarregado a pessoa alguma commissões dessa ordem. O annunciante aproveita o ensejo para mais uma vez declarar que se acha sempre prompto para receber qualquer encomenda, certo de que os senhores que o honrarem com sua confiança serão servidos com a maior presteza, e do melhor modo possivel. (4-12)

Bailes Mascarado

NA casa do Sr. Andrade atraz de Santa Etigenia aluga-se roupas para o baile mascarado por preço comodo.

NESTA Typographia precisa-se de officiaes compositores.

BAILE MASCARADO.

Sabbado 24 do corrente.

Hoje 24 do corrente terá lugar no theatro desta capital o terceiro baile mascarado.

S. Paulo—1856.—Typ. IMPARCIAL.

COLLEGIO ATHENEU PAULISTANO,

N. 3. RUA DO CARMO N. 3.

DIRIGIDO POR

JULIO MARIANO GALVÃO DE MOURA LACERDA.



Recebem-se meninos de todas as idades, de seis annos para cima, para internos, meio pensionistas e externos. Os internos pagam por mez. 267000
Os meio pensionistas de 13 a 187000

Os externos (conforme a condição) por aula 47000

No dia 1º do corrente mez abriam-se neste Collegio todas as suas aulas, comparecendo na qualidade de Professores pessoas as mais habéis, que muito concorrem para que este estabelecimento mereça a mais decidida confiança publica.

Passamos a publicar não só as horas das aulas para os senhores externos, que as quizerem frequentar, como tambem os nomes dos seus muito dignos Professores, para que os senhores Pais de Familia conheçam perfeitamente aquelles que dirigem seus filhos, e possam assim persuadir-se de que elles podem tirar toda a vantagem deste Collegio.

PROFESSORES

Latim.—1ª Classe.

Os SENHORES :

Dr. Vicente José da Costa Cabral Das 9 ás 11 horas da manhã.—E das 4 ás 5 e meia da tarde.

Aula de Latim.—2ª e 3ª Classes.

Dr. Conego Hldefonso Xavier Ferreira. Das 10 horas e meia ao meio dia, e das 3 e meia ás 5 da tarde.

Francéz.

Dr. José Carlos d'Alambary Luz. Das 7 horas ás 8 e meia da manhã.

Inglez.

Eduardo de Andrade Pinto. Das 2 horas ás 3 e meia da tarde.

Rhetorica.

Dr. Emygdio Antonio da Silva. Das 9 horas ás 10 e meia da manhã.

Historia.

João Baptista Cortines Laxe.—E em seu impedimento o Sr. Domingos de Anrade Figueira. } Das 3 horas e meia ás 5 da tarde.

Philosophia.

Dr. João Dabney de Avellar Brotero, e durante sua ausencia o Illm. Snr. } Das 9 ás 10 e meia da manhã.
Dr. Antonio Ferreira Vianna a pedido seu.

Geometria.

José Xavier da Silva Capuêma. Das 2 ás 3 e meia da tarde.

Aula de 1ª Lettras.

Esta aula é regida pelo Illm. Snr. Lindorf Ferreira França, que ha annos tendo-se dado ao estudo desta materia, muito concorre para que os meninos se apromptem em pouco tempo. O preço desta aula é 27000 rs. mensaes. Das 8 ás 9 e meia horas da manhã e das 2 ás 4 da tarde. Estas horas talvez sejam alteradas.

Ensina-se a ler, escrever, e contar, grammatica nacional, e Doutrina Christã.

Rectificação.

1º—Os pagamentos dos Srs. alumnos serão por trimestres adiantados no escriptorio do Collegio, no acto da entrada de qualquer alumno logo que finde o trimestre, primitivamente pago.

2º—Não se restitue quantia alguma aos que por qualquer motivo sahirem do Collegio (antes de findo o trimestre que tiverem pago) ainda que temporariamente.

3º—A estada de qualquer alumno será contada do dia em que remetter seus trastes para o Collegio, até o dia em que os tirar.

4º—Se qualquer pessoa, por ausente, ou por outro motivo admittido pelo Director, não satisfizer a importancia do trimestre, na fórma do art. 1º supra, não poderá retirar o alumno do Collegio, sem que pague integralmente o trimestre; e se o alumno retirar-se por sua propria vontade, fica o encarregado obrigado pela importancia do trimestre, que devia ter sido paga em tempo.

5º—Não se consente na saída de qualquer alumno do Collegio, e na retirada de seus trastes, sem que liquidadas sejam suas contas de curativos, e todos os adiantamentos de dinheiro, e mais despesas feitas por authorisação das pessoas, dos mesmos encarregadas.

6º—A disposição deste artigo é extensiva a todos e quaesquer empregados deste Collegio.

7º—Fornecem-se livros aos alumnos que os quizerem, pelo mesmo preço que ordinariamente se os vendem nas livrarias e casas de negocio.

8º—As pessoas, que não tiverem meios de ter correspondentes nesta cidade, e quizerem que o Director forneça o preciso aos Srs. seus filhos, podem ficar certas de que encontrarão toda a economia. Neste caso, porém, garantirão previamente qualquer adiantamento, pelo modo que fôr combinado.

9º—O Collegio fornece o papel, tinta e penas, necessario para os trabalhos literarios dos Srs. alumnos, relativos ás materias que se ensinam no estabelecimento.

10º—Os refeitorios são fartos e variados, e podem ser vistos por quem o quizer ás 6 horas e ás 9 da manhã, uma da tarde e 8 da noute, pois nisto muito se interessa o Director do Collegio; por que, sujeitando-os á inspecção dos interessados, destruirá qualquer queixa, que possa ser feita por algum menino, que procure deprimir o estabelecimento para poupar-se ao estudo. E' paradar logar a esse exame, que supra declaram os as horas dos refeitorios, que não podiam ser melhores no tempo antigo, em que tudo era barato, e muito menos hoje em que tudo se acha por alto.

Veladores.

Procurámos todos os dias melhorar este estabelecimento, e por isso além dos Srs. Professores, temos para Veladores dos meninos os Srs. Francisco da Rocha Leão, e José Rufino da Silva Monteiro, que acaba de obter a sua demissão d'um emprego, em que tinha annualmente 5007000 rs. para vir desempenhar o cargo de Velador neste Collegio, pois não queremos escolher os Veladores do rebotalho da plebe, nem ter homens que ganhem mesquinhos ordenados, e por isso não desempenham dignamente seu logar, pois estamos convencido de que taes Inspectores não se devem admittir em estabelecimentos desta ordem.

Casa.

Igualmente fazemos todos os sacrificios para obter uma casa, em que possa ser estabelecido devidamente este Collegio, e por isso se está fazendo grande obra na casa n. 12 da ladeira do Porto Geral, com as divisões necessarias para manter-se a separação dos alumnos, que é indispensavel. Este estabelecimento, que ha de offerecer toda a vantagem, ficará prompto até o fim de Julho ou Agosto, e então offereceremos aos Srs. Pais de Familia um novo programma, em que procuraremos estabelecer em favor dos alumnos todas as vantagens e commodos, que fôr possivel. Um estabelecimento, porém, que exige altas despesas e sacrificios, deve merecer a protecção dos Srs. Pais de Familia, e por isso contamos com ella desde já. Collegio Atheneu Paulistano, 3 de Maio de 1856.

O DIRECTOR,

Julio Mariano Galvão de Moura Lacerda.